



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG**

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2020, CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020  
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

**PREÂMBULO**

A Prefeita do Município de Carmo da Cachoeira/MG, a Sra. Maria Beatriz Reis Mendes, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009 e Resoluções 38/2009, 25/2012, 26/2013, 04/2015, do Ministério da Educação e Lei 8.666/93, para o ano de 2020. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, no dia **19/02/2020, às 08 horas e 30 minutos**, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Dr. Veiga Lima, 582 - centro.

**1. OBJETO**

O objeto da presente chamada pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para Alimentação Escolar, conforme descrito no Anexo I desta Chamada Pública.

**2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:**

Até o dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de PROPOSTA DE PREÇOS, da forma demonstrada abaixo:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2020**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**CONFORME LEI 11.947/2009**

**ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS**

**AGRICULTOR/ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS/COOPERATIVA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG**

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

***À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA***  
***PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2020***  
***DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2020***  
***CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020***  
***AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR***  
***CONFORME LEI 11.947/2009***

***ENVELOPE 2 – PROPOSTA DE PREÇO/PROJETO DE VENDA***  
***AGRICULTOR/ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES/COOPERATIVA***

**3. ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES**

**3.1** – Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – **GRUPO FORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão da Dívida Ativa e Previdenciária), Certidão Conjunta;
- e) Prova de Regularidade com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- f) Prova de regularidade Municipal;
- g) Prova de regularidade Estadual;
- h) Prova de regularidade trabalhista;
- i) Certidão Negativa de Falência e Concordata, emitido no prazo máximo de 90 dias.
- j) Os interessados deverão comprovar, ainda, para efeito de habilitação, o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei n.º 9.854, de 27/10/99 (declaração modelo anexo).

**4. ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES**

**4.1** – Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – **GRUPO INFORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

c) certidão de regularidade fiscal municipal.

4.2 - No caso da falta de algum documento ou correção de projeto, será concedido o prazo de cinco dias úteis para as devidas correções.

### **5. ENVELOPE Nº. 02 – PROJETO DE VENDA**

5.1 – No Envelope nº. 02 deverá conter a Proposta de Preço/Projeto de Venda, da seguinte forma:

a) Ser formulada, contendo a identificação do agricultor, da associação ou cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;

b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;

c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

d) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar (modelo 10 da Resolução nº. 38/2009) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

### **6 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1 - Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.2 - Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.3 - A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se os valores conforme preço médio do edital, anexo I.

### **7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE**

7.1 - Os produtos deverão ser entregues toda segunda-feira no almoxarifado central Rua Nilo Junqueira Vilela, 72, esquina com a Rua Urbana Reis – Bairro São José Operário às 7 horas 30 minutos, ou em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com o cronograma expedido pelo Setor da Alimentação Escolar, o qual se atestará o seu recebimento.

7.2 - A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional e poderá ensejar a rescisão contratual unilateral.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

### **8. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**8.1** - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “É configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX).

**8.2** - As verduras, frutas, legumes e demais alimentos deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

**8.3** - As hortaliças e frutas deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

**8.4** - Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

**8.5** - As mercadorias deverão estar em ótimo estado de conservação e serem entregues de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação mediante ordem de compra.

**8.6** - As folhas deverão se apresentar intactas, firmes e isentas de:

- a) Substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- b) Parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;
- c) Umidade externa anormal;
- d) Odor e sabor estranhos e/ou enfermidades;

### **9. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

**9.1** - Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

**9.2** - O agricultor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.

### **10. CONTRATAÇÃO**

**10.1** - Uma vez declarado vencedor, o agricultor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no anexo IV.

**10.2** - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) /ano, resolução 25 de 04 de julho de 2012.

**10.3** - Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG**

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

### **11. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** – O pagamento será realizado até 10 dias após a última entrega do mês, através de cheque ao portador, ou depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento, com recursos do convênio FNDE (alimentação escolar).

**11.2** – Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

**11.3** – O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

**11.4** – Para composição de preço de referência, será considerada a média do mercado local.

**11.5** – O valor pago anualmente a cada agricultor não excederá a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**11.6** – Dotação orçamentária exercício 2020: 05.04.12.306.0016.2206.3390.3000, 05.04.12.306.0016.2207.3390.3000.

### **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** – A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira, Rua Dr. Veiga Lima, 582 - centro, no horário de 08 às 11 e 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, ou através do site [www.carmodacachoeira.mg.gov.br](http://www.carmodacachoeira.mg.gov.br).

**12.2** – Integram o presente edital:

Anexo I – Modelo de Proposta/Especificação do Pedido;

Anexo II – Modelo de Projeto (Modelo 10 da resolução);

Anexo III - Declaração que não emprega menor

Anexo IV – Declaração de produção própria

Anexo V - declaração de responsabilidade do limite individual de venda (grupos formais)

Anexo VI – Minuta do Contrato.

Carmo da Cachoeira, 24 de janeiro de 2020.

Maria Beatriz Reis Mendes

Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

## ANEXO I

### Relação dos Produtos/Preço

### Chamada Pública 01/2020

Item	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade/ano	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto (R\$)
1	ABACATE	KG	90	5,89	
2	ABOBRINHA	KG	711	4,45	
3	ABÓBORA MADURA – abóbora seca	KG	750	2,90	
4	ALFACE (Pês)	KG	2.500	1,52	
5	ALHO	KG	300	20,45	
6	BANANA PRATA	KG	8.500	3,44	
7	BATATA INGLESA	KG	1.000	3,74	
8	BATATA DOCE	KG	600	3,98	
9	BETERRABA	KG	201	3,90	
10	BRÓCOLIS	KG	230	4,59	
11	CAFÉ EM PÓ (Pacote de um quilo com data de validade)	KG	100	12,02	
12	CEBOLA DE CABEÇA	KG	300	3,40	
13	CENOURA	KG	1.000	3,21	
14	CHEIRO VERDE (200g)	MÇ	900	2,00	
15	CHUCHU	KG	602	3,14	
16	COUVE	KG	100	8,24	
17	COUVE-FLOR	KG	73	4,94	
18	INHAME	KG	298	5,00	
19	LARANJA	KG	8.900	2,92	
20	MANDIOCA AMARELA	KG	600	2,91	
21	MARACUJÁ	KG	150	7,59	
22	OVO BRANCO DE GALINHA - GRAÚDO	DZ	1.000	5,57	
23	PIMENTÃO VERDE	KG	15	5,00	
24	REPOLHO	KG	374	3,57	
25	TOMATE MADURO	KG	1.500	4,00	
26	VAGEM	KG	75,5	6,58	
				Total do Projeto	

Validade da proposta 60 dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

## ANEXO II

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento da Chamada Pública nº 01/2020					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
<b>A – Grupo Formal</b>					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do Representante Legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da conta corrente	
<b>B – Grupo Informal</b>					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora – EMATER/MG		7. CPF		Assinatura:	8. DDD/Fone
<b>C – Fornecedor(es) Participante(s) (Grupo Formal e Informal)</b>					
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente	
II – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira MG/Secretaria Municipal de Educação		2. CNPJ 18.240.135/0001-90		3. Município Carmo da Cachoeira - MG	
4. Endereço Rua Dr. Veiga Lima, 582				5. DDD/Fone 35-3225-1211	
6. Nome do Representante: Wilza Helena de Oliveira Vilela/ Naiara Ferreira Ezídio e.mail: educação@carmodacachoeira.mg.gov.br				7. CPF: 955.657.796-34/ 102.109.906-60	
<b>III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade/ano	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Total do Projeto					



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

Item	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade/ano	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto (R\$)
1	ABACATE	KG	90	5,89	530,1
2	ABROBRINHA	KG	711	3,37	2396,07
3	ABÓBORA MADURA – abóbora seca	KG	750	2,9	2175
4	ALFACE (Pés)	KG	2.500	1,52	3800
5	ALHO	KG	300	13,49	4047
6	BANANA PRATA	KG	8.500	3,44	29240
7	BATATA INGLESA	KG	1.000	3,74	3740
8	BATATA DOCE	KG	600	3,98	2388
9	BETERRABA	KG	201	3,9	783,9
10	BRÓCOLIS	KG	230	3,4	782
11	CAFÉ EM PÓ (Pacote de um quilo com data de validade)	KG	150	11,94	1791
12	CEBOLA DE CABEÇA	KG	300	3,4	1020
13	CENOURA	KG	1.000	3,21	3210
14	CHEIRO VERDE (200g)	MÇ	900	2	1800
15	CHUCHU	KG	602	3,14	1890,28
16	COUVE	KG	100	8,24	824
17	COUVE-FLOR	KG	73	4,94	360,62
18	INHAME	KG	298	5	1490
19	LARANJA	KG	8.900	2,92	25988
20	MANDIOCA AMARELA	KG	600	2,91	1746
21	MARACUJÁ	KG	150	7,59	1138,5
22	OVO BRANCO DE GALINHA - GRAÚDO	DZ	1.000	4,7	4700
23	PIMENTÃO VERDE	KG	15	5	75
24	REPOLHO	KG	374	3,57	1335,18
25	TOMATE MADURO	KG	1.500	3,41	5115
26	VAGEM	KG	75,5	5,69	429,595
				Total do Projeto	

Para efetuar o cálculo, clicar duas vezes na tabela





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

### IV. DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

A entrega dos produtos será acompanhada pela Secretaria de Educação e os pedidos deverão ser entregues de acordo com a necessidade.

### V. CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data: Carmo da Cachoeira, __ de _____ de 2020	_____	Fone / E.mail :
	Assinatura do Representante do Grupo Formal	CPF
Local e Data: Carmo da Cachoeira, __ de _____ de 2020	Agricultor(es) Fornecedor(es) do Grupo Informal	Assinatura
	_____	_____
	_____	_____
	_____	_____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG**

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

---

**ANEXO III**

***DECLARAÇÃO***

Eu,....., CPF ....., representante legal da empresa ....., no procedimento licitatório, do Município de Carmo da Cachoeira-M.G., Chamada Pública n.º 01/2020, declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, não possuímos em nossos quadros trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e Data:

.....

Assinatura e Carimbo

(representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG**

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

---

**ANEXO IV**

***DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020)***

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_

e DAP física nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação no

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no

projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

---

Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG**

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

**ANEXO IV**

***DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO  
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS  
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)***

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG**

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º...../2020**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

O **MUNICÍPIO DE CARMO DA CACHOEIRA - MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua DOUTOR VEIGA LIMA, N.º 582, inscrita no CNPJ sob n.º 18.240.135/0001-90, representada neste ato pela **PREFEITA MUNICIPAL**, a Sra. **MARIA BEATRIZ REIS MENDES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei 8666/93, Lei n.º 11.947/2009 e resoluções do FNDE, tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação 01/2020, Chamada Pública 01/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na rede de ensino municipal, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com o edital da referida Chamada Pública, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

### CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31 de dezembro de 2020**.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública e com o cronograma expedido pelo setor responsável, o qual atestará o seu recebimento.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade	Preço Proposto	Valor Total

Os pagamentos serão efetuados até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, por meio de depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG**

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

### **CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.04.12.306.0016.2206.3390.3000,

05.04.12.306.0016.2207.3390.3000.

### **CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO Fornecedor, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG**

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão a supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pelo edital desta Chamada Pública, pelas Resoluções CD/FNDE n.º 38/2009, 25/2012, 26/2013, 04/2015, pela Lei Federal n.º 11.947/2009, Lei 8666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Varginha - MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Carmo da Cachoeira, de de 2020.

**MARIA BEATRIZ REIS MENDES**

**Prefeita Municipal**

**Contratado**

TESTEMUNHA:

1) \_\_\_\_\_  
CPF

2) \_\_\_\_\_  
CPF